CONVOCAÇÃO GERAL nº 008/2020

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 301, Bloco B, nº 45, CEP 70.335-901, Brasília-DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará a seleção de empresa na modalidade de CONVOCAÇÃO GERAL, do tipo Menor Preço por Lote.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 18h* do dia 03/09/2020.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 08h* do dia 04/09/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15h* do dia 04/09/2020.

*Horário de Brasília

1. DO OBJETO

Aquisição de aparelhos telefônicos, adaptadores, switches e licenças dos aparelhos CISCO, aquisição das licenças de atualização do sistema de telefonia CISCO (CUCM e CCX) da versão 10.5 para 12.0, bem como a contratação do serviço de atualização dos servidores utilizados no funcionamento da central telefônica CISCO, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas nas Especificações Técnicas que compõem o Anexo II deste Edital – Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente CONVOCAÇÃO GERAL é regida pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.

A Rede SARAH não integra a Administração Pública, bem como não se submete às exigências da Lei nº 8.666/1993, mas sim aos princípios gerais e ao seu Regulamento de Compras e Contratações.

3. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Integram o presente Edital, como partes indissociáveis:

Anexo I – Ficha Cadastral:

Anexo II - Termo de Referência:

Anexo III - Minuta do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta seleção na modalidade **CONVOCAÇÃO GERAL**, as empresas cuja atividade seja compatível com o objeto desta seleção de fornecedores, e que

2

satisfaçam todas as condições de habilitação previstas neste Edital e nos seus Anexos.

- 4.2. As empresas que desejarem participar da seleção de fornecedores deverão obrigatoriamente estar cadastradas no sítio www.publinexo.com.br.
- 4.3. É vedada a participação nesta seleção de fornecedores de sociedade empresária:
 - 4.3.1. Estrangeira que não esteja apta a funcionar no Brasil;
 - 4.3.2. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
 - 4.3.3. Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
 - 4.3.4. Que tenha sido apenada com a sanção de suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Rede Sarah;
 - 4.3.5. Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
 - 4.3.6. Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa;
 - 4.3.7. Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;
 - 4.3.8. Que empregue familiar de funcionário da Rede Sarah, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação.
 - 4.3.8.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.3.9. Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a Rede Sarah há menos de 1 (um) ano.
 - 4.3.9.1. A comprovação do atendimento às vedações contidas nos subitens 4.3.8 e 4.3.9 ocorrerá no momento da apresentação dos documentos de habilitação, mediante declaração expressa do interessado, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

- 5.1. A Plataforma Publinexo Público é o sistema eletrônico adotado pela Rede Sarah na condução do procedimento de Seleção de Fornecedores.
- 5.2. O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.publinexo.com.br**.



- 5.3. Os proponentes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico, antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, razão pela qual a chave de identificação e a senha de acesso deverão ser obtidas pelos interessados antes da data de apresentação das propostas.
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, no que concerne à presunção da sua capacidade técnica para realização das transações na Plataforma Publinexo.
- 5.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do proponente, que responderá por todos os atos praticados no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor da Plataforma Publinexo ou à Rede Sarah responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados pelo proponente.
- 5.6. Incumbirá a cada empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante os procedimentos previstos no Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A proposta deverá ser cadastrada no endereço **www.publinexo.com.br**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:
 - 6.1.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;
 - 6.1.2. O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade; e
 - 6.1.3. Ser datada e estar assinada por representante legal da sociedade empresária.
- 6.2. No ato do registro das propostas deverá ser realizada a identificação do signatário da proposta, sua função e cargo ocupado na empresa, no campo "Observações";
- 6.3. Caso existam discrepâncias entre os elementos técnicos presentes na plataforma eletrônica e nos Anexos do Edital, prevalecerão os elementos técnicos dos Anexos do Edital;
- 6.4. A Rede Sarah poderá, a qualquer tempo, solicitar às empresas participantes da seleção de fornecedores a composição detalhada de seus preços e/ou informações sobre os serviços/produtos ofertados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.
 - 6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 6.6. A seleção de fornecedores será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
 - 6.6.1. No dia e horário indicados neste Edital, ocorrerá à sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, na qual serão divulgadas e classificadas as propostas, pelo sistema eletrônico, de acordo com o menor preço;
 - 6.6.2. Na análise das propostas a Rede Sarah examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua

como sua 3

2

exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que:

- 6.6.2.1. Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital; e
- 6.6.2.2. Apresentem valor irrisório, ou preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- 6.6.2.3. Sejam omissas com relação aos requisitos constantes do Edital; e
- 6.6.2.4. Contenham irregularidades insanáveis.
- 6.7. A ordem de classificação será atualizada e divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.
- 6.8. A etapa de lances terá início com a participação dos fornecedores detentores das propostas classificadas.
- 6.9. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre lances de acordo com o critério adotado pela Rede Sarah, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o curso da etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação do autor do lance.
- 6.12. A etapa de lances será encerrada após o prazo determinado pela comissão de seleção, sem a intervenção humana, sendo prorrogável a critério do responsável pela condução da seleção de fornecedores.
- 6.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação final e a ordem crescente de valores, de acordo com o último preço ofertado pelos fornecedores.
- 6.14. Se a proposta de menor valor for desclassificada, ou se o proponente descumprir as exigências de habilitação será examinada a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando-se sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital.
- 6.15. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá negociar com o ofertante que apresentar a melhor proposta com vistas à redução do preço ofertado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus Anexos.
- 6.16. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao fornecedor que tiver apresentado o lance de menor valor, objetivando obter preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.
- 6.17. Havendo negociação, o responsável pela condução da seleção de fornecedores examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.18. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços praticados pelo mercado, quando da data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Sarah.

P

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **menor preço por lote**, desde que atendidas todas as exigências do Edital e dos seus Anexos.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e dos seus Anexos, e apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.
 - 8.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.
 - 8.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a Rede Sarah reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.
- 8.2. A empresa que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e estará sujeira às penalidades previstas no Edital.
 - 8.2.1. Constituem motivos para inabilitação da empresa a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.
- 8.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar a análise.
 - 8.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 8.5. Serão aceitos documentos extraídos da internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Rede Sarah.

8.6 Documentação relativa à habilitação jurídica:

- 8.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;
- 8.6.2. Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.
- 8.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- 8.6.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil; e

8.7. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro





de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

- 8.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Servico -FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa; e
- 8.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 8.8 É vedado aos fornecedores mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

8.9. Documentação relativa à qualificação técnica:

- A Proponente deverá comprovar a sua qualificação técnica por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento do aparelhos telefônicos, adaptadores, switches e licenças dos aparelhos CISCO, aquisição das licenças de atualização do sistema de telefonia CISCO.
- Os atestados deverão referir-se ao fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.10. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- 8.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 8.10.1.1. No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;
- 8.10.2. Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.10.3. Comprovação da boa situação financeira do fornecedor, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um).
- 8.10.4. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.



9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL

- 9.1. Os pedidos de esclarecimento quanto aos termos deste Edital deverão ser apresentados, através da plataforma PUBLINEXO, **no prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 8 e 17 horas ou via e-mail para <u>amsouza@sarah.br</u>, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 8 e 18 horas.
- 9.2. Não serão admitidos e respondidos pela Rede Sarah pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.
- 9.3. Na hipótese de o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Após declarado o vencedor da seleção de fornecedores, a empresa interessada deverá manifestar imediatamente sua intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas ou o resultado da etapa de habilitação, de forma sucinta e motivada, mediante registro no sistema eletrônico.
- 10.2. Aceita a intenção de interpor recurso, o fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do seu recurso, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.3. Os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do término do prazo do recorrente, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.4. É assegurado aos fornecedores vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões.
- 10.5. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à comissão de seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à Diretoria da Rede Sarah, que proferirá a decisão definitiva. Em ambos os casos, a decisão a respeito do recurso deverá estar devidamente motivadamente.
- 10.6. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 10.7. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 10.2 e 10.3, bem como aqueles recursos cuja intenção de recorrer não tenha sido manifestada de maneira motivada, mediante registro no sistema eletrônico.
 - 10.7.1. Considera-se motivada a intenção de recorrer que indica objetivamente o fato e o porquê de o licitante desejar a revisão da decisão.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela comissão de seleção, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria da Rede Sarah, quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

A 2

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a seleção de fornecedores.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, o fornecedor que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do fornecedor, conforme a gravidade da sua conduta.

13. DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

13.1. Os produtos deverão ser entregues, instalados e em perfeito funcionamento, em dia e horário comercial, no endereço abaixo:

Unidade da Rede SARAH	Endereço
HOSPITAL SARAH BRASÍLIA	SMHS Q. 501, Bloco A, Asa Sul – CEP: 70335-901 –
- CENTRO	Brasília-DF

14. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 14.1. O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto licitado estão discriminados na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo **III** do Edital.
 - 14.2. No ato do pagamento, a Rede SARAH reterá e recolherá na fonte:
 - 14.2.1. Imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 RIR); da CSLL/COFINS/PIS-PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei; e
 - 14.2.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQ incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

15. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo **III** do Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação em seleção de fornecedores da Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas e do Regulamento de Compras e Contratações da

A)



Rede Sarah.

- 16.2. A realização de seleção de fornecedores não obriga a Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão da APS, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.
- 16.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da competitividade entre os interessados.
- 16.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará na desclassificação ou inabilitação do fornecedor.
- 16.5. É facultado à Rede SARAH, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.
- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão computados somente os dias úteis.
 - 16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Rede SARAH.
- 16.8. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2020.

Adriano Lordêlo Rêgo

Área de Gestão de Compras e

Contratações

Robson Mederros de Sousa Área de Gestão de Compras e

Contratações

Diretora - Tesoureira

Associação das Pioneiras Sociais



ANEXO I FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL:						
NOME FANTASIA:						
ENDEREÇO COMPLETO:						
CEP:						
TELEFONE:						
E-MAIL DA ÁREA FISCAL:						
E-MAIL PARA						
INFORMAR						
PAGAMENTO:						
CNPJ: (SOMENTE						
NÚMEROS)						
INSCRIÇÃO ESTADUAL:						
INSCRIÇAO ESTADUAL:						
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:						
	L.,					
		DADOS FISCAIS (Tributação)				
() ME/EPP – <u>Não</u> Optan		ples				
() ME/EPP – Optante pe						
() Substituição Tributári	a/Regime Es	pecial				
	TO CONTRACT OF THE PARTY OF THE					
5e o <u>e</u>	ndereço par	a correspondência for diferente, favor descrever abaixo.				
ENDEREÇO COMPL	ETO:					
	CEP:					
		DADOS BANCÁRIOS				
	(para recebi	mento de pagamento para o CNPJ informado acima)				
FORMA DE PAG	GAMENTO:	Crédito em conta corrente				
	Nome do					
	Nº da agência (Com Dígito):					
Conta Cor	rente (Com	Dígito):				
Marrie de A. A						
Nome da Agê	encia/Local/i	cidade: j				
Nome da Age	encia/Local/(Cidade:				

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ (para recebimento de pagamento centralizado)

Nº do Nome do Nº da agência (Com I Conta Corrente (Com I Nome da Agência/Local/(Dígito): Dígito):
Dados da pessoa	REPRESENTANTE LEGAL que possua poderes legais para assinar pela empresa.
NOME COMPLETO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	
	CONTATOS COMERCIAIS
VENDEDOR: (Nome Completo)	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	
Se você nã	ão estiver na empresa quem podemos procurar?
NOME COMPLETO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	
CARGO/FUNÇÃO:	
	CONTATO FINANCEIRO
NOME DO GERENTE FINANCEIRO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL	
	ATIVIDADE COMERCIAL
() Fabricante () Distribuidor	() Atacadista () Representante Comercial () Serviços



ANEXO II



SUMÁRIO

- 2. JUSTIFICATIVA
- 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 5. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
- 6. LICENÇAS
- 7. LOCAL DE ENTREGA
- 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 9. GARANTIA TÉCNICA
- 10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 11. PAGAMENTO
- 12. FISCALIZAÇÃO
- 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
- 14. ANEXOS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de aparelhos telefônicos, adaptadores, switches e licenças dos aparelhos CISCO, aquisição das licenças de atualização do sistema de telefonia CISCO (CUCM e CCX) da versão 10.5 para 12.0, bem como a contratação do serviço de atualização dos servidores utilizados no funcionamento da central telefônica CISCO, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Com a aquisição proposta executaremos a última fase de aquisições de equipamentos para o projeto de telefonia IP, continuando a migração da central telefônica analógica para a VOIP.
- 2.2 O uso dos equipamentos CISCO visa a manutenção do padrão já utilizado em toda a rede durante as fases anteriores do processo de migração da central telefônica.
- 2.3 A atualização das licenças nos permitirá utilizar novas funcionalidades presentes na versão 12.0 do CUCM (Cisco Unified Communication Manager – Gerenciamento da central) - Criptografia aprimorada, compatibilidade com novos modelos de aparelho, possibilidade de utilização de dispositivos móveis aprimorada e também a compatibilidade com novos sistemas de colaboração por videoconferência com múltiplos usuários em múltiplas sessões.
- 2.4 Teremos também a possibilidade de utilização de novas funções do CCX (Cisco Unified Contact Center Express - URA e mesas de atendimento telefônico) - Cisco Finesse mais intuitivo, novos relatórios, compatibilidade com Chrome e Office 365.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **3.1** A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes normas, no que couber:
- a) Orientações do fabricante e manual do produto;
- Regulamento de Compras e Contratações da APS publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018;
- Normas da ABNT:
- d) Normas da ANATEL;
- Normas do INMETRO,;
- Código Civil Brasileiro; e
- Código de Defesa do Consumidor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 A Proponente deverá comprovar a sua qualificação técnica por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento do aparelhos telefônicos, adaptadores, switches e licenças dos aparelhos CISCO, aquisição das licenças de atualização do sistema de telefonia CISCO.
- 4.2 Os atestados deverão referir-se ao fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.







4.3 A Empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos.

5. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

5.1 As especificações técnicas e quantidades dos produtos e licenças estão descritas na Tabela 1:

Tabela 1 – Especificações técnicas e quantidades

_	Tabela 1 – Especificações técnicas e quantidades				
Lote	Tipo	m	Descrição	Qtd	
	1. Dispositivo s para conexão dos	1.1	DISTRIBUIDOR DE CONEXOES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH, 24 PORTAS: 24 portas 10/100/1000, 2 portas SFP+, PoE 370W, Protocolo Cisco AutoQoS	08	
01		1.2	DISTRIBUIDOR DE CONEXOES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH, 48 PORTAS PoE 370W: 48 portas 10/100/1000, 2 portas SFP+, PoE 370W, Protocolo Cisco AutoQoS	09	
	aparelhos	1.3	DISTRIBUIDOR DE CONEXOES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH, 48 PORTAS POE 740W: 48 portas 10/100/1000, 2 portas SFP+, PoE 740W, Protocolo Cisco AutoQoS	01	
02	2. Adaptador para telefone analógico	ADAPTADOR PARA TELEFONE ANALOGICO, PARA CENTRAL TELEFONICA: Com capacidade de conexão de 2 (dois) aparelhos telefônicos analógicos	36		
	3. Aparelhos telefônicos IP 3-A. Licenças de uso de software para telefone	3.1	TELEFONE CISCO Modelo 3905 (para manter compatibilidade com a Central Telefônica) ou superior	75	
		3.2	TELEFONE CISCO Modelo 7841 (para manter compatibilidade com a Central Telefônica) ou superior	105	
03		3A.3	Licença Essential para usuários de telefones IP Cisco, modelos 3905 e adaptadores ATA listados nesse projeto, para a central telefônica Cisco CUCM versão 12	111	
		3A.4	Licença Enhanced para usuários de telefones IP Cisco, modelos 7841 listados nesse projeto, para a central telefônica Cisco CUCM versão 12	105	
	4 Liganopa	4.1	Part Number: CCX10-12U-E-E-S1 - Licença de Upgrade CCX versão 10.0 to 12.0	39	
	4. Licenças de	4.2	Part Number: CCX-10-12-PHA - Licença de Upgrade CCX versão 10.0 to 12.0	01	
04	atualização do sistema de telefonia CISCO (CUCM e CCX)	4.3	Part Number: CCX-10-115U-C-CS1-BR - Licença de Upgrade CCX versão 10.0 to 12.0	46	
U4		4.4	Part Number: UPG-UCM1012-ENHP-BR - Licença de Upgrade do CUCM versão 10.0 to 12.x	901	
		4.5	Part Number UPG-UCM1012-ENH-BR - Licença de Upgrade do CUCM versão 10.0 to 12.x -	496	
		4.6	Part Number: UPG-UCM1012-ESS-BR - Licença de Upgrade do CUCM versão 10.0 to 12.x	230	



5.2 Para o Lote 4, a **CONTRATADA** deverá observar:

- a) Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão constar de programa de trabalho detalhado, com a metodologia a ser aplicada em cada etapa dos serviços e detalhados em cronograma.
- b) A empresa deve apresentar um cronograma de trabalho do serviço de instalação e configuração das novas versões fora do horário comercial com atendimento presencial para os servidores de Brasília e remotamente para as unidades de Belo Horizonte, São Luís e Salvador.
- c) O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pela Área de Informática.
- 5.3 Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos na proposta comercial, a CONTRATADA deverá comunicar as modificações, oferecendo equipamento novo, sem uso, estar na linha de produção atual do Fabricante.

6. LICENÇAS

- 6.1 A CONTRATADA deverá fornecer certificado de registro do direito de atualização das licenças no site do fabricante pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.2 O serviço de atualização das licenças será prestado dentro do período de vigência do contrato e consiste no fornecimento para a CONTRATANTE de todas as versões, features, releases, fixes e service packs, de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como, no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização dos produtos licenciados sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 6.3 Caso haja atualização disponível da solução e a CONTRATANTE não consiga realizar o seu download por meio da Internet, esta entrará em contato com a CONTRATADA, que terá até 5 (cinco) dias úteis para disponibilizá-la à CONTRATANTE.
- 6.4 As licenças de software devem ser disponibilizadas para download, eliminando a necessidade de geração e transporte de mídias.
- 6.5 Os softwares entregues em desacordo com o especificado deste Termo de Referência será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

7. LOCAL DE ENTREGA

- 7.1 A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos nos endereços das Unidades da Rede SARAH Brasília, localizada no SMHS 501 bloco A, Asa Sul, CEP 70335-901, Brasília/DF.
- 7.2 A CONTRATADA deverá entregar todos os equipamentos novos e de 1º uso, juntamente com todos os itens acessórios de hardware necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, fontes, suportes, drives de controle e programas de configuração, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- 7.3 Os objetos deverão ser entregues em embalagens lacradas com identificação do modelo/conteúdo e marca/fabricante.
- 7.4 Os objetos deverão estar de acordo com as especificações técnicas que constam neste Termo de Referência.





- **7.5** A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento de embalagens danificadas, sem identificação ou violadas.
- **7.6** A **CONTRATADA** poderá emitir nota fiscal de simples remessa em favor das Unidades da Rede SARAH, para o envio dos produtos aos locais de entrega.
- **7.7** A **CONTRATADA** poderá emitir nota fiscal de venda individualizada em nome da Rede SARAH por local de entrega, com o fim de pagamento, após a conferência e aceitação de cada produto.
- **7.8** Os produtos devem ser entregues devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.9 O recebimento e a aceitação dos produtos obedecerão os seguintes prazos e procedimentos:
 - a) **provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações e com a proposta; e
 - b) **definitivamente**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório ou do atendimento de todas as eventuais solicitações da **CONTRATANTE**.
- **7.10** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os produtos que não atendam aos quantitativos ou às especificações técnicas do objeto da seleção de fornecedores, obrigando-se o fornecedor a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação ou a substituição dos itens não aceitos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **8.1** Para julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global por lote**.
- **8.2** A Rede SARAH poderá avaliar os preços unitários de cada item por lote para fins de aceitabilidade desses valores, considerando a referência dos valores praticados no mercado.

9. GARANTIA TÉCNICA

9.1 Os produtos devem ter garantia do fabricante pelo período de **60 (sessenta) meses** e **12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento definitivo do material, sendo:

Lote	Tipo	Vigência						
01	1. Dispositivos para conexão dos aparelhos							
02	2. Adaptador para telefone analógico							
03	3. Aparelhos telefônicos IP	(sessenta) meses						
	3-A. Licenças de uso de software para telefone	12 (doze)						
04	4. Licenças de atualização do sistema de telefonia CISCO (CUCM e CCX)							

9.2 Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.



- **9.3** A garantia técnica engloba todos os elementos de hardware e software que compõem o produto, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter os equipamentos e aplicativos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam.
- 9.4 Caso seja necessária a troca de quaisquer peças dos equipamentos, as peças substituídas deverão ser novas e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento,

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso já não haja prazo estabelecido por este documento;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis; e
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

10.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido, bem como conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos entregues;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

A



- d) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega dos produtos;
- e) Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas especificações técnicas ou ao prazo de entrega dos produtos;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção de fornecedores;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer caso fortuito ou força maior;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial atualizado do Contrato;
- j) Disponibilizar a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovados por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica nos termos deste Termo, bem como promover a atualização do cadastro de assistência técnica, quando ocorrer;
- k) Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas deste Termo, indicando onde encontrar as suas características;
- l) Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no presente Termo;

11. PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da após conferência e aceitação definitiva.
- 11.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

12. FISCALIZAÇÃO

- **12.1** Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto será indicado um colaborador responsável, designado pelo gestor da unidade, podendo ser auxiliado por outro colaborador igualmente designado.
- 12.2 A fiscalização será exercida no interesse da APS, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará a corresponsabilidade da APS, de seus agentes ou prepostos.

7



13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na seleção original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

14. ANEXOS

- **14.1** Constituem anexos deste Termo:
 - a) Anexo I Planilha de Formação de Preços;

Brasília/DF, 23 de julho de 2020.

Associação das Poneiras Sociale Alexandre Rodrigues Costa Área de Informática Matr. 205174

Identificação e assinatura do responsável Área de Informática fassingle da Ferenzi Saten Equando Amentiya Area de Informatico Matir 202287

Identificação e assinatura do responsável Área de Informática





Anexo IPlanilha de Formação de Preços

Lot e	Tipo	Item	Descrição	Qtd	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)	
	1. Dispositivos	1.1	DISTRIBUIDOR DE CONEXOES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH, 24 PORTAS: 24 portas 10/100/1000, 2 portas SFP+, PoE 370W, Protocolo Cisco AutoQoS	08	Equipament o			
01	para conexão dos aparelhos	1.2	DISTRIBUIDOR DE CONEXOES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH, 48 PORTAS POE 370W: 48 portas 10/100/1000, 2 portas SFP+, POE 370W, Protocolo Cisco AutoQoS	09	Equipament o	_		
	s	1.3	DISTRIBUIDOR DE CONEXOES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH, 48 PORTAS POE 740W: 48 portas 10/100/1000, 2 portas SFP+, PoE 740W, Protocolo Cisco AutoQoS	01	Equipament o	-		
02	 Adaptador para telefone analógico 	2.1	ADAPTADOR PARA TELEFONE ANALOGICO, PARA CENTRAL TELEFONICA: Com capacidade de conexão de 2 (dois) aparelhos telefônicos analógicos	36	Equipament o			
	3. Aparelhos telefônicos IP 3-A. Licenças de uso de software para telefone	3.1	TELEFONE CISCO Modelo 3905 (para manter compatibilidade com a Central Telefônica) ou superior	75	Equipament o			
03		3.2	TELEFONE CISCO Modelo 7841 (para manter compatibilidade com a Central Telefônica) ou superior	105	Equipament o			
		3A.3	Licença de uso VOIP para telefones Cisco, mod 3905 listados nesse projeto, para a central telefônica Cisco CUCM versão 12	75	licença		-	
		3A.4	Licença de uso VOIP para telefones Cisco, mod 7841, listados nesse projeto, para a central telefônica Cisco CUCM versão 12	105	licença			
	4. Licenças de atualização do sistema de telefonia CISCO (CUCM e CCX)	4.1	Part Number: CCX10-11U-E-E-S1 - Licença de Upgrade CCX versão 10.0 to 12.0	39	Licença de upgrade			
		4. Licenças de	4.2	Part Number: CCX-10-11-PHA-BR - Licença de Upgrade CCX versão 10.0 to 12.0	01	Licença de upgrade		
04		4.3	Part Number: CCX-10-11U-C-CS1-BR - Licença de Upgrade CCX versão 10.0 to 12.0	46	Licença de upgrade			
		4.4	Part Number: UPG-UCM1012-ENHP-BR - Licença de Upgrade do CUCM versão 10.0 to 12.x	901	Licença de upgrade			
		4.5	Part Number UPG-UCM1012-ENH-BR - Licença de Upgrade do CUCM versão 10.0 to 12.x -	496	Licença de upgrade			
		4.6	Part Number: UPG-UCM1012-ESS-BR - Licença de Upgrade do CUCM versão 10.0 to 12.x	230	Licença de upgrade			

Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte do fornecimento e da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
Prazo de Validade: não Prazo de Entrega:) dias.	
Prazo de Garantia:	() meses, contac	dos da aceitação definitiva.	
Endereço de Entrega:			
		Brasília/DF _ de	de 2020.

Assinatura Representante da Empresa



ANEXO III



CONTRA	TO I	Nō		/2020	QUE	CE	LEBF	RAM
ENTRE S	SI A A	ASSOC	IAÇÃO	DAS P	IONE	IRAS	SOC	IAIS
(REDE S	ARAH)	E A E	MPRES	A				
PARA	FO	RNECI	MENTO	D	E	APA	AREL	HOS
TELEFÔN	NICOS,	, Al	DAPTAC	ORES,	S	WITC	HES	Ε
LICENÇA	S DO	S APA	RELHOS	CISCO), AQ	UISIÇ	ÃO	DAS
LICENÇA								
TELEFON	JIA CI	SCO (CUCM	E CCX)	DA	VERS	ÃO :	10.5
PARA 1								
SERVIÇO								
UTILIZAI			UNCION	IAMEN	ITO I	DA (ENT	RAL
TELEFÔN	IICA C	ISCO.						

O Serviço Social Autônomo ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("RED
SARAH"), pessoa jurídica de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro c
1991, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte o
ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEI
70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por se
Diretor Tesoureiro, Sr, portador da C. I. nº, expedida pela
cadastrado no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado en
, e a empresa, pessoa jurídica de direit
privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede n
, CEP, doravante denominad
CONTRATADA, representada pelo Sr, portador da C. I. r
- , cadastrado no CPF/MF sob o nº residente e domiciliado er
à vista do que consta no processo administrativo nº, têm justo
acertado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS E APARELHOS TELEFÔNICO
CISCO, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Coleta de Preços n
/2020, no Regulamento de Compras e Contratações publicado no Diário Oficial da União d
22/11/2018, Seção 3, Página 221, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civ
Brasileiro, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de aparelhos telefônicos, adaptadores, switches e licenças dos aparelhos CISCO, aquisição das licenças de atualização do sistema de telefonia CISCO (CUCM e CCX) da versão 10.5 para 12.0, bem como a contratação do serviço de atualização dos servidores utilizados no funcionamento da central telefônica CISCO, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência, conforme Tabela 1:

Área de Gestão de Contratos telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

P



Tabela 1 – Especificações técnicas e quantidades

Lote	Tipo	ltem	Descrição		Unidade	
		1.1	DISTRIBUIDOR DE CONEXOES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH, 24 PORTAS: 24 portas 10/100/1000, 2 portas SFP+, PoE 370W, Protocolo Cisco AutoQoS	08	Equipamento	
01	Dispositivos para conexão dos aparelhos	1.2	DISTRIBUIDOR DE CONEXOES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH, 48 PORTAS POE 370W: 48 portas 10/100/1000, 2 portas SFP+, POE 370W, Protocolo Cisco AutoQoS	09	Equipamento	
		1.3	DISTRIBUIDOR DE CONEXOES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH, 48 PORTAS POE 740W: 48 portas 10/100/1000, 2 portas SFP+, POE 740W, Protocolo Cisco AutoQoS	01	Equipamento	
02	2. Adaptador para telefone analógico	2.1	ADAPTADOR PARA TELEFONE ANALOGICO, PARA CENTRAL TELEFONICA: Com capacidade de conexão de 2 (dois) aparelhos telefônicos analógicos	36	Equipamento	
2700 27 0 270	3. Aparelhos telefônicos IP 3-A. Licenças de uso de software para telefone	3.1	TELEFONE CISCO Modelo 3905 (para manter compatibilidade com a Central Telefônica) ou superior	75	Equipamento	
		3.2	TELEFONE CISCO Modelo 7841 (para manter compatibilidade com a Central Telefônica) ou superior	105	Equipamento	
03		3A.3	Licença Essential para usuários de telefones IP Cisco, modelos 3905 e adaptadores ATA listados nesse projeto, para a central telefônica Cisco CUCM versão 12	111	licença	
				3A.4	Licença Enhanced para usuários de telefones IP Cisco, modelos 7841 listados nesse projeto, para a central telefônica Cisco CUCM versão 12	105
WA CO	4. Licenças de atualização do sistema de telefonia CISCO (CUCM e CCX)	4.1	Part Number: CCX10-12U-E-E-S1 - Licença de Upgrade CCX versão 10.0 to 12.0	39	Licença de upgrade	
		atualização do	4. Licencas de	4.2	Part Number: CCX-10-12-PHA - Licença de Upgrade CCX versão 10.0 to 12.0	01
0.0			4.3	Part Number: CCX-10-115U-C-CS1-BR - Licença de Upgrade CCX versão 10.0 to 12.0	46	Licença de upgrade
04		4.4	Part Number: UPG-UCM1012-ENHP-BR - Licença de Upgrade do CUCM versão 10.0 to 12.x	901	Licença de upgrade	
		4.5	Part Number UPG-UCM1012-ENH-BR - Licença de Upgrade do CUCM versão 10.0 to 12.x —	496	Licença de upgrade	
		4.6	Part Number: UPG-UCM1012-ESS-BR - Licença de Upgrade do CUCM versão 10.0 to 12.x	230	Licença de upgrade	

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os anexos identificados abaixo, que determinam as condições desta contratação, as quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Termo de Contrato prevalece sobre todos os demais:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Políticas e Práticas de Compliance da CONTRATANTE;

Anexo III - Código de Ética - Relacionamento com Público Externo; e

Anexo IV - Propostal Comercial da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF



Parágrafo Terceiro - O fornecimento e a prestação de serviço serão executados rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá entregar os produtos, acompanhados de Manual do Fabricante e da Rede de Assistência Técnica, cabos, conectores, acessórios indispensáveis ao funcionamento pleno e satisfatório dos equipamentos, requisitos de instalação dos equipamentos, bem como Plano de manutenção preventiva, durante o prazo de garantia, contemplando ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas, para evitar futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural de peças.

Parágrafo Primeiro - Os produtos somente poderão ser entregues após autorização do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos estabelecidos no Cronograma Físico acordado entre as partes, conforme endereço constante da Tabela 2:

Tabela 2 – Local de entrega dos produtos

Unidade da Rede SARAH	CNPJ	Endereço
SARAH Brasília	37.113.180/0001-28	SMHS 501 bloco A - CEP: 70335-901

Parágrafo Segundo — Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorra superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes.

Parágrafo Terceiro – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com entrega, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, de acordo com cronograma fixado entre as Partes.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, comunicar a entrega do produto, especialmente quando não for realizada na sede da Rede SARAH Brasília/DF, para que a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE possa programar a conferência, aceitação e tombamento do produto.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA disponibilizará técnico para acompanhar a equipe de fiscalização da CONTRATANTE no recebimento do produto no endereço da Rede SARAH, oportunidade na qual serão verificadas eventuais ocorrências de avarias nos produtos ou em suas embalagens, dentre outras, sendo conferida à CONTRATADA a oportunidade de manifestação acerca de tais aspectos.

CLÁUSULA QUARTA GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá fornecer garantia para os produtos, conforme Tabela 4, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para peças e mão-

Área de Gestão de Contratos telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasīlia DF



de-obra, incluindo substituição ou reparação gratuita de qualquer componente do equipamento reconhecidamente defeituoso, sendo:

Parágrafo Primeiro – A garantia abrange peças, materiais e serviços, desde que os produtos tenham sido instalados e utilizados conforme orientações contidas em seu manual de instrução e/ou guia de instalação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá, em toda substituição de peças ou componentes do equipamento, utilizar, exclusivamente, peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

Parágrafo Terceiro— A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela área competente da CONTRATANTE, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo Quinto — A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo Sexto – A garantia compreenderá a instalação de todas as atualizações disponíveis para o(s) software(s) do equipamento, durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações estipuladas no Anexo I — Termo de Referência, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, fornecimento dos equipamentos nas condições negociadas, instalando e mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devendo os serviços a serem executados, obedecer fiel e integralmente:
- ➤ Regulamento de Compras e Contratações da APS publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018;
 - Orientações do fabricante e manual do produto;
 - Normas técnicas da ABNT, no que couber;
 - Normas técnicas do INMETRO, no que couber;
 - Código de Defesa do Consumidor; e
 - Disposições do Código Civil Brasileiro.

Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF



- Entregar os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido, bem como conforme especificações do Anexo I -Termo de Referência e de sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos entregues;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega dos produtos;
- f) Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas especificações técnicas ou ao prazo de entrega dos produtos;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção de fornecedores;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer caso fortuito ou força maior;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial atualizado do Contrato;
- k) Disponibilizar a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovados por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica nos termos do Anexo I - Termo de Referência, bem como promover a atualização do cadastro de assistência técnica, quando ocorrer;
- Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas do Anexo I - Termo de Referência, indicando onde encontrar as suas características;
- m) Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência;

Área de Gestão de Contratos telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** pelo presente instrumento obrigar-se-á a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso já não haja prazo estabelecido por este documento;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis; e
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- j) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega do objeto, após a conferência e aceitação definitiva;
- k) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
- I) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução do Contrato;
- m) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade e relacionados ao Contrato
- n) Examinar todos os produtos recebidos, bem como decidir sobre a sua aceitação ou rejeição; e

Area de Gestão de Contrato: telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B no Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901

www.sarah.br

Brasilia DF



o) Rejeitar todo e qualquer produto violado, de má qualidade ou não especificado.

CLÁUSULA OITAVA PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para efeito de previsão	financeira e	e controle	orçamentário,	as partes	estabelecem	O
valor total do presente Contrato	em R\$	(_).			

Tabela 3 – Preco dos produtos

,179			Tabela 3 – Preço dos produtos				
Lot e	Tipo	Item	Descrição	Qtd	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
	1. Dispositivos	1.1	DISTRIBUIDOR DE CONEXOES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH, 24 PORTAS: 24 portas 10/100/1000, 2 portas SFP+, PoE 370W, Protocolo Cisco AutoQoS	08	Equipament o		
01	para conexão dos aparelhos	1.2	DISTRIBUIDOR DE CONEXOES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH, 48 PORTAS POE 370W: 48 portas 10/100/1000, 2 portas SFP+, PoE 370W, Protocolo Cisco AutoQoS	09	Equipament o	A	
200 200 200 200	ET LENGT	1.3	DISTRIBUIDOR DE CONEXOES PARA REDE, COM CHAVEAMENTO - SWITCH, 48 PORTAS POE 740W: 48 portas 10/100/1000, 2 portas SFP+, PoE 740W, Protocolo Cisco AutoQoS	01	Equipament o		
02	2. Adaptador para telefone analógico	2.1	ADAPTADOR PARA TELEFONE ANALOGICO, PARA CENTRAL TELEFONICA: Com capacidade de conexão de 2 (dois) aparelhos telefônicos analógicos	36	Equipament o		
Moon 5995 5995 1008	3. Aparelhos	3.1	TELEFONE CISCO Modelo 3905 (para manter compatibilidade com a Central Telefônica) ou superior	75	Equipament o	-	
03	telefônicos IP	3.2	TELEFONE CISCO Modelo 7841 (para manter compatibilidade com a Central Telefônica) ou superior	105	Equipament o		
1000 m	3-A. Licenças de uso de	3A.3	Licença de uso VOIP para telefones Cisco, mod 3905 listados nesse projeto, para a central telefônica Cisco CUCM versão 12	75	licença		
software par telefone	software para telefone	3A.4	Licença de uso VOIP para telefones Cisco, mod 7841, listados nesse projeto, para a central telefônica Cisco CUCM versão 12	105	licença		
914 101	and the state of t	4.1	Part Number: CCX10-11U-E-E-S1 - Licença de Upgrade CCX versão 10.0 to 12.0	39	Licença de upgrade		
100	4. Licenças de	4.2	Part Number: CCX-10-11-PHA-BR - Licença de Upgrade CCX versão 10.0 to 12.0	01	Licença de upgrade		
04	atualização do sistema de	4.3	Part Number: CCX-10-11U-C-CS1-BR - Licença de Upgrade CCX versão 10.0 to 12.0	46	Licença de upgrade		
1601 k 1703 k 1846 k 154 k	telefonia CISCO (CUCM	4.4	Part Number: UPG-UCM1012-ENHP-BR - Licença de Upgrade do CUCM versão 10.0 to 12.x	901	Licença de upgrade		
5%). 5%)	e CCX)	4.5	Part Number UPG-UCM1012-ENH-BR - Licença de Upgrade do CUCM versão 10.0 to 12.x -	496	Licença de upgrade		
170 170		4.6	Part Number: UPG-UCM1012-ESS-BR - Licença de Upgrade do CUCM versão 10.0 to 12.x	230	Licença de upgrade		

Parágrafo Primeiro – No preço acima estão inclusas todas as despesas de fornecimento até a colocação dos equipamentos no local de instalação, tais como taxas, impostos, encargos sociais, suporte técnico, treinamento e outras despesas aqui não relacionadas, além da administração e lucro, não sendo devido nenhum outro valor adicional à CONTRATADA em razão do fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos aqui contratados.

Área de Gestão de Contratos telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70,335-901
Brasilia DF



Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, cujo pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até __ (___) dias, contados da aceitação definitiva (conferência, aceitação, instalação e funcionamentos dos equipamentos), em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros, como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

CLÁUSULA NONA REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE.

A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 - RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

Parágrafo Único - Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediaria. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

> Área de Gestão de Contrato telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 4 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasilia DF



CLÁUSULA DÉCIMA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelos seguintes prazos estabelecidos na Tabela 2:

Tabela 4 – Prazo de vigência e garantia técnica dos produtos

Lote	Tipo	Vigência
01	1. Dispositivos para conexão dos aparelhos	
02	2. Adaptador para telefone analógico	60 (sessenta)
03	3. Aparelhos telefônicos IP	meses
03	3-A. Licenças de uso de software para telefone	12 (doze)
04	4. Licenças de atualização do sistema de telefonia CISCO (CUCM e CCX)	meses

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se responsabilizará pela garantia contra vícios ou defeitos de fabricação do equipamento, contados a partir do aceite técnico por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato relativo aos itens 1, 2 e 3 da Tabela 4, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Apólice de Seguro-garantia;
- b) Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- **d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF



Parágrafo Segundo - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Terceiro - A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Com o término da vigência do contrato, podendo independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Quarto - Não será exigida garantia da execução do contrato para os demais itens (3-A e 4 da Tabela 1), mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução dos serviços de instalação e assistência técnica caberá ao CONTRATANTE através de suas equipes de Área de Informática, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Parecer Técnico referente ao desempenho e assistência técnica prestada.

Parágrafo Primeiro - A existência e atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços pactuados à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante ao CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços ou fornecimento das peças não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** e seus prepostos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao CONTRATANTE e a terceiros, em consequência do fornecimento, instalação e assistência

> Area de Gestão de Contrato: telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



técnica do equipamento adquirido, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que devidamente comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável pelos danos de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ressalvados os resultantes de atos praticados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo — A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por toda despesa decorrente da execução de eventuais trabalhos em horário diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários utilizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula;
- d) suspensão do direito de transacionar com a CONTRATANTE; e
- e) declaração de inidoneidade estabelecida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

Área de Gestão de Contratos telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901

Brasilia DF

Parágrafo Terceiro - A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - Os motivos que possam impedir a CONTRATADA de cumprir os prazos do Contrato deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela Fiscalização da CONTRATANTE, nas épocas oportunas.

Parágrafo Quinto — Os motivos que possam impedir a CONTRATADA de cumprir os prazos previstos no Contrato e seus Anexos deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento protocolado. Não serão levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas à Fiscalização da CONTRATANTE no momento oportuno.

Parágrafo Sexto – A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de indenização suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - Durante o período impeditivo definido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as partes suportarão seus respectivos prejuízos.

Parágrafo Quarto - Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo anterior.

Área de Gestão de Contratos telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901

Brasília DF www.sarah.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das Partes;
- b) Acordo entre as Partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
 - iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
 - v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
 - vi. subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**:
 - vii. O inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e
 - viii. A ocorrência de falta grave.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos serviços efetivamente prestados, até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato, deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a veiculação de publicidade ou qualquer propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de cartaz, *folder* e outros congêneres.

Área de Gestão de Contratos telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF

Parágrafo Primeiro — Não será permitida a subcontratação.

Parágrafo Segundo — Este Contrato vincula as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

Parágrafo Terceiro — Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

Parágrafo Quarto — É proibido caucionar o presente título, realizar cessão de crédito ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros, relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES** obrigam-se a manter durante o prazo deste Contrato e por 5 (cinco) anos após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, dados, documentos de qualquer natureza, referente às atividades uma da outra, das quais venham a ter acesso por força do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, além da sujeição às cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas partes, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

FORO

Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

	Brasília-DF, de	de 2020.
CONTRATANTE:		
	ASSOCIAÇÃO DAS PIO	NEIRAS SOCIAIS

Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF



Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais

(04)	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	CONTINUE	
1ª	2 <u>a</u>	
CPF:	CPF:	

Área de Gestão de Contratos telefone: 61 3319 1275 e-mail; contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901

Brasília DF



Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação

Anexo I Termo de Referência da CONTRATANTE

Área de Gestão de Contratos telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901

Brasilia DF



Anexo II Políticas e Práticas de *Compliance da* CONTRATANTE;

A CONTRATADA, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

- 1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.
- 1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.
- 1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.
- 1.3. Sem prejuízo do disposto no Caput e itens 1.1. e 1.2. acima, a CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:
- i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;

Área de Gestão de Contratos telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



- iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;
- iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;
 - v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;
- vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.
- 1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.
- 1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.
- 1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.
- 1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.
- 1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

Área de Gestão de Contratos telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasilia DF



Anexo III Código de Ética – Relacionamento com Público Externo

RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais:
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;

Área de Gestão de Contratos telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasilia DF



f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

> Área de Gestão de Contratos telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70,335-901

Brasilia DF

ANEXO IV Proposta comercial da CONTRATADA

2

Área de Gestão de Contratos telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF